



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 14/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0079900/2021-89

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: <i>Jonas Mello de Paiva</i>			CNPJ: 44.285.200/0001-03		
Endereço: <i>Sítio Outros, km 01, S/N</i>			Bairro: <i>Santa Bárbara</i>		
Município: <i>Santa Bárbara do Monte Verde</i>		UF: <i>MG</i>		CEP: <i>36.132-000</i>	
Telefone: <i>(31) 9 8632-5346</i>		E-mail: <i>jpa@jpaconsultoria.com.br</i>			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: <i>José Geraldo de Paiva</i>			CPF: <i>321.324.097-49</i>		
Endereço: <i>Sítio Recanto das Águas, S/N</i>			Bairro: <i>Zona Rural</i>		
Município: <i>Santa Bárbara do Monte Verde</i>		UF: <i>MG</i>		CEP: <i>36.132-000</i>	
Telefone: <i>(31) 98632-5346</i>		E-mail: <i>jpa@jpaconsultoria.com.br</i>			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: <i>Sítio Santo Antônio / Cachoeira do Sol / Cachoeira de Santa Bárbara</i>			Área Total (ha): <i>1,6762</i>		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>3135</i>			Município/UF: <i>Santa Bárbara do Monte Verde /MG</i>		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>MG-3157278-D5DB.39D8.F1A5.4094.98FB.8C54.3669.1F48</i>					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
<i>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</i>		<i>0,2</i>		<i>ha</i>	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
<i>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</i>		<i>0,2</i>	<i>ha</i>	<i>23k</i>	
				<i>632.768</i>	<i>7.571.525</i>
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
<i>Mineração</i>		<i>Extração de areia – A-03-01-8</i>		<i>0,2ha</i>	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
-		-		-	-
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
-		-		-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 17/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 18/04/2022

Data da vistoria: 15/02/2022

Data de emissão do parecer técnico: 20/04/2022

No dia 02/02/2022 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio do Núcleo de Apoio Regional – NAR de Juiz de Fora, o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0079900/2021-89, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante de Jonas Mello de Paiva, CNPJ nº 44.285.200/0001-03, requerendo o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) com finalidade de regularizar atividade minerária (extração de areia), localizada no município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

Na mesma data o processo foi atribuído para análise técnica à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, sendo realizada vistoria técnica no local em 15/02/2022, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº

219356/2022 junto ao Sisfai.

Constatada a necessidade de apresentação por parte do requerente de informações técnicas que são imprescindíveis para a continuidade da análise do processo, em 17/02/2022 foi protocolado o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 9/2022 (documento nº 42437313), onde, tempestivamente, em 18/04/2022 foram protocoladas as informações solicitadas.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,2ha, na propriedade denominada “Sítio Santo Antônio / Cachoeira do Sol / Cachoeira de Santa Bárbara”, em área rural do município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 632.768mE e 7.571.525mS, com finalidade de executar atividade minerária por meio de extração de areia para uso imediato na construção civil, requerido por representante da empresa Jonas Mello de Paiva 07846491628, CNPJ nº 44.285.200/0001-03, no tocante ao processo administrativo de DAIA nº 2100.01.0079900/2021-89.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como “Sítio Santo Antônio / Cachoeira do Sol / Cachoeira de Santa Bárbara”, e situa-se na área rural do município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 632.768mE e 7.571.525mS, encontrando-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóvel de Rio Preto Livro NIR 42 — fls. 92 — verso A94 de 18.04.1953 — Escritura, sendo referente ao Registro — LIVRO 3K— N°3135 — Os 21; LIVRO 3F — n°3.244 —Os 15 e 3243— fls. 54, conforme consta na documentação juntado aos autos do processo, em citação presente no processo de Usucapião, em que José Geraldo de Paiva, inscrito no CPF nº 321.324.097-49, requer regularização da área de 1,6762ha perante aos herdeiros do espólio de Juvenal Justiniano Teixeira.

Como informação complementar foi solicitado ao requerente a apresentação do documento de identificação do imóvel, por meio de “Cópia de contrato de compra e venda, locação, arrendamento, comodato ou outro, quando o requerente não for o proprietário do imóvel, contendo descrição específica da propriedade (matrícula) e objeto da intervenção, bem como com assinatura de todos os proprietário e coproprietários do imóvel”, em resposta foi apresentada a seguinte justificativa “a propriedade não possui certidão de registro de imóveis, ou seja, não possui matrícula. Atualmente existe um processo de usucapião em trâmite que comprova a propriedade do imóvel pelos proprietários mencionados acima”, bem como foi anexado documento “Processo Judicial Eletrônico nº 0020620-61.2006.8.13.0559” e demais documentos, os quais devem ser submetidos à análise jurídica.

Foi apresentado documento (nº 40319553) “Autorização do Superfideiário” datado de 29/12/2021 e, complementarmente, “Anuência dos Proprietários” datada de 17/03/2022, onde, José Geraldo de Paiva e Ilma Leopoldina Melo de Paiva, CPF nº 830.603.596-87, autorizando a empresa Jonas Mello de Paiva a realizar extração mineral de areia no interior de sua propriedade “Sítio Santo Antônio / Cachoeira do Sol / Cachoeira de Santa Bárbara”.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3157278- D5DB39D8F1A5409498FB8C5436691F48, cadastrado em 10/10/2017 e com última alteração feita em 31/12/2021, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que o “Sítio Santo Antônio/Cachoeira do Sol/Cachoeira de Santa Bárbara” foi declarado com:

- Área total: 1,67ha (0,07 Módulo Fiscal)
- Área de reserva legal: 0,34ha
- Área de preservação permanente: 1,42ha
- Área total de remanescentes de vegetação nativa: 0,00ha
- Área consolidada: 1,67ha

Qual a situação da área de reserva legal: A área precisa ser regenerada: 0,34ha.

Formalização da reserva legal: Proposta no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmento.

Parecer sobre o CAR: A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta 0,3382ha e corresponde a 20% da área total (1,67ha), localiza-se na faixa de APP da propriedade, com solo coberto predominantemente com plantio de eucalipto, sendo assim, considera-se aprovada a área de Reserva Legal demarcada no Registro CAR nº MG-3157278- D5DB39D8F1A5409498FB8C5436691F48, devendo ser realizado o seu cercamento e a realização da retirada da vegetação arbórea exótica e reconstituição da flora nativa no local.

3.3. Caracterização do empreendimento:

A empresa Jonas Mello de Paiva 07846491628 encontra-se inscrita no CNPJ nº 44.285.200/0001-03, sendo apresentado Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, datado de 18/11/2021, com situação ativa.

A intervenção ambiental objeto do presente requerimento trata-se de documento autorizativo prévio à instalação de estruturas para exercício de atividade minerária, no tocante à extração de areia em curso d’água, onde, segundo consta no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, ocorrerá por intermédio de uma draga de sucção instalada em plataforma flutuante (balsa), onde, o material extraído será lançado em áreas de deposição de areia, para secagem natural, de modo que a água drenada e as partículas finas dissolvidas serão direcionadas de forma a promover a decantação dos sedimentos finos contidos na polpa antes da retomada ao curso d’água pela bacia de decantação. A produção bruta média prevista no empreendimento é de 9.999m³/ano.

No tocante à regularização junto à Agência Nacional de Mineração, foi apresentado documento referente ao Processo nº 832.384/2021, denominado “recibo eletrônico de protocolo” realizado em 08/10/2021, de titularidade de Jonas Mello de Paiva para uma área de 3,05ha, o que deverá ser devidamente analisado no âmbito da análise da licença ambiental respectiva.

Em consulta aos canais de controle do Sisema, pelo CNPJ da empresa (nº 44.285.200/0001-03), bem como pelo documento pessoal do requerente (CPF: 07846491628) não foi identificado qualquer registro de auto de infração.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Foi formalizado em nome da empresa Jonas Mello de Paiva o presente Processo Administrativo DAIA, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado por Johny Nunes Ferreira, sendo apresentada procuração específica para representação junto ao IEF, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (RG e CPF).

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica:

- Estudo Técnico 1 (documento nº 40319559) “Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional”, datado de dezembro/2021, “Planta de Situação e Detalhe” (documento nº 40319561); e Estudo Técnico 4 (documento nº 40319564) “Projeto Técnico do Empreendimento”, de responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Johny Nunes Ferreira, CREA nº 224717/D, sendo apresentada ART nº MG20210823935.

- Estudo Técnico 2 (documento nº 40319560) “Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado”, datado de dezembro/2021; Estudo Técnico 3 (documento nº 40319562) “Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD”; e Estudo Técnico 5 (documento nº 40319566) “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”, de responsabilidade técnica do Tecnólogo em Silvicultura, Jadir Vieira da Silva, CREA nº 155624/D, sendo apresentada ART nº MG20210824080.

A intervenção ambiental objeto do presente requerimento trata-se de documento autorizativo prévio à implantação de atividade minerária (extração de areia), em uma área total de 0,2ha de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP, referente a instalação das seguintes infraestruturas: acesso já existente que será utilizado para passagem dos veículos no empreendimento como máquinas para carregamento e caminhos para transporte, ligando a estrada municipal ao pátio de areia, com 0,0207ha; pátio de areia para estocagem da polpa dragada e bacia de sedimentação, com 0,1353ha; e edificações de estruturas de apoio com 0,03687ha, já existentes na propriedade anterior a 2006 pelas imagens disponíveis na plataforma LandView e imagens presentes no processo de usucapião do imóvel, que é datado de 2007.

4.2. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi juntado ao processo Documento de Arrecadação Estadual referente à taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF pago em 30/12/2021 (documento nº 1401162785365), no valor de R\$607,38 por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,2ha.

4.3. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a propriedade denominada de “Sítio Santo Antônio/Cachoeira do Sol/Cachoeira de Santa Bárbara” se encontra localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – UPGRH PS1, nas margens do Rio Verde ou Rio Santa Bárbara.

Verificou-se que a propriedade se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, apresentando parte da cobertura florestal presente no “Inventário Florestal 2009” como Floresta Estacional Semidecidual Montana e na “Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1” como “áreas antropizadas”, está na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e não se encontra inserida em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural muito baixa e não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, porém está em área de “Potencialidade de ocorrência de cavidades” com grau baixo, metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

4.4. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que a modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento é simplificada por meio de LAS/RAS, resultante do critério locacional declarado como “1” conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em “Classe 2”, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com capacidade instaladas bruta de 9.999m³/ano. Foi informado ainda, que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental.

No tocante à intervenção no recurso hídrico, ser tratando de dragagem de curso d’água para fins de extração mineral, embora não tenha sido apresentado qualquer documento junto ao presente processo, em consulta ao Sistema de Informações Ambientais – SIAM, observou-se haver formalizado em 04/01/2022 em nome da empresa o processo de outorga nº 00058/2022, processo SEI 1370.01.0064824/2021-96, com situação “em análise”, documentação esta que deverá ser analisada e exigida no âmbito do processo de licença ambiental respectiva pela equipe técnica da Supram competente, juntamente com a análise da caracterização socioeconômica das áreas de influências direta e indireta pelo empreendimento.

4.5. Vistoria realizada:

Em 15/02/2022 foi realizada vistoria técnica no local pela equipe técnica composta pelas servidoras, Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6 e Leticia Dornelas Moraes, MASP nº 1179280-1, ambas Analistas Ambientais do IEF - Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, sendo recepcionadas pelo proprietário do imóvel, Sr. José Geraldo de Paiva, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 219356/2022 junto ao Sistema de Fiscalização e Autos de Infração – SISFAI e inserido no respectivo processo SEI pelo nº 42405026.

Em vistoria no local observou-se que as áreas requeridas para intervenção em APP para implantação da atividade de extração de areia apresentam solo predominantemente composto por pastagem exótica e localizam-se em local plano, não demandando supressão de formação florestal nativa. A propriedade se localiza entre o curso d’água e a estrada de acesso principal, com sua maior porção inserida dentro da faixa de APP, e o restante da área comum apresenta característica declivosa.

A área de Reserva Legal da propriedade localiza-se na faixa de APP, com solo coberto predominantemente com plantio de eucalipto.

No que tange a área proposta para implantação do PTRF, uma gleba está localizada entre a área requerida e a área de Reserva Legal do imóvel, estando coberta com vegetação rasteira e eucalipto, e a segunda área localiza-se próxima a portaria da propriedade, entre as edificações e a estrada de acesso, estando coberta com pastagem exótica. Ambas áreas estão localizadas em faixas de APP degradadas representando ganho ambiental.

4.5.1 Características físicas: A área requerida está localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – UGRH PS1, nas margens do Rio Verde ou Rio Santa Bárbara, cuja faixa de APP é de 30m, e conforme consta nos estudos, a área prevista para o empreendimento há a presença de sedimentos que constituem várzeas e solos hidromórficos, carregados por enxurradas e pelo curso d'água, podendo-se observar alguns afloramentos rochosos no solo.

A área de implantação do empreendimento é consideravelmente plana, entretanto, se tratando de intervenção na faixa de APP de curso d'água para implantação de atividade minerária, foi apresentado complementarmente Laudo Técnico afirmando que a implantação e exercício da atividade no local não acarretarão riscos de agravamento de processos de enchentes, uma vez que a atividade proposta pelo empreendimento auxiliará no desassoreamento do rio Monte Verde e contribuirá para a minimização dos riscos de enchentes, e as características geológicas e pedológicas do local, conferem segurança e estabilidade à área, inexistindo riscos de movimentos acidentais de massa rochosa e de processos erosivos.

4.5.2 Características biológicas: A propriedade “Sítio Santo Antônio/Cachoeira do Sol/Cachoeira de Santa Bárbara” encontra-se nos domínios do Bioma Mata Atlântica, onde, a área de intervenção requerida localiza-se em sua faixa de Preservação Permanente de curso d'água. Pelas imagens de satélites disponíveis e vistoria no local é possível observar que a área de interesse se encontra antropizada, sendo possível identificar nas áreas de influência direta espécies de gramíneas e pastagens, margeada por plantio de eucalipto.

4.6. Alternativa técnica e locacional:

A atividade de extração de areia pretendida no local possui objetivo econômico, entretanto, é considerada de interesse social pela Lei nº 20.922/2013 e pela Resolução Conama nº 369/2006, para fins de autorização para intervenção ambiental em APP, sendo apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, onde se justifica pela própria natureza da atividade minerária, em virtude da rigidez locacional do mineral a ser lavrado: “a presença de reservas minerais de areia que possibilitam a viabilidade técnica da lavra”, bem como, justificou-se pela disponibilidade da área para requerimento junto à ANM; a ausência de unidades de conservação; a mínima distância dos centros consumidores; a demanda regional de areia e o fato do trecho do rio Monte Verde estar elevadamente assoreado. Ainda, destaca-se o fato da propriedade se localizar entre o curso d'água e a estrada de acesso, com sua maior porção inserida dentro da faixa de APP, e o restante da área comum apresenta característica declivosa.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante das considerações técnicas supracitadas no âmbito do requerimento apresentado para “intervenção sem supressão de cobertura florestal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”, referente à pretensão de uso do solo para instalação de infraestrutura de apoio à atividade minerária de extração de areia por meio de balsa em curso d'água em uma área total de 0,2ha, considerando se tratar de atividade caracterizada como de interesse social de acordo com as definições previstas nas normas ambientais vigentes, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental requerida.

Ainda, havendo a desativação temporária ou permanente da área de extração minerária, a área de intervenção deverá ser devidamente recuperada, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) na faixa de APP do curso d'água abrangem a área direta do empreendimento e seu entorno, e referem-se às modificações edáficas do terreno devido à remoção do solo fértil e compactação oriunda da circulação de veículos e maquinários; à ocorrência de erosão devido ao retorno da água da polpa ao rio em caso de uma manutenção falha das contenções na banca de depósito ou devido ao arraste e movimentação de tubulações na área afetada, assim como, a movimentação excessiva das tubulações pode causar a retirada da vegetação de recobrimento do solo, tornando-o exposto e suscetível ao escoamento pluvial; à alteração da qualidade das águas devido ao aumento da turbidez ocasionada pela concentração de partículas em suspensão durante a extração de areia, bem como risco de contaminação com resíduos oleosos provenientes dos maquinários e equipamentos; e aos danos à fauna aquática pela geração de turbulência e turbidez, e à fauna silvestre em decorrência da poluição sonora e atmosférica provocada pela operação e funcionamento da draga e da movimentação e funcionamento dos veículos e maquinários.

Como medidas de caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, o empreendedor deverá realizar: construção dos diques de contenção e caixas de sedimentação/decantação para reduzir e evitar o escoamento desordenado do líquido da polpa, evitando erosões no terreno. Assim como sua correta manutenção periódica; condução da tubulação de retorno/descarga da água da caixa de decantação/sedimentação para dentro da calha do rio; se for observada a necessidade, a instalação de drenos para escoamento pluvial correto, evitando erosão nas áreas de intervenção e margens do rio; a dragagem do rio deverá ser feita de forma a evitar riscos de desmoronamentos e erosão; a instalação de qualquer outra infraestrutura deverá se localizar fora da APP da propriedade; a manutenção de máquinas como bombas e caminhões, deve ser feita fora da APP e em ambiente impermeabilizado e adequado para não haver poluição com óleos e graxas do rio ou solo; as áreas de intervenção devem ser demarcadas, evitando-se a intervenção fora dessas áreas, mesmo para a movimentação de máquinas e caminhões; a implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados e comprovar destinação ambientalmente correta; a destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante e instalação e operação do empreendimento; promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado para o controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica foi realizada no âmbito do processo de autorização para intervenção ambiental formalizado no NAR de Juiz de Fora e ateuve-se às competências do setor técnico estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo reponsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis, bem como, por decisões posteriores.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em uma área de 0,2ha localizada na propriedade “Sítio Santo Antônio/Cachoeira do Sol/Cachoeira de Santa Bárbara”, em área rural do município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 632.768mE e 7.571.525mS, apresentado por representante de Jonas Mello de Paiva, CNPJ nº 44.285.200/0001-03, no tocante ao processo administrativo de autorização para intervenção ambiental nº 2100.01.0079900/2021-89.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF a ser executado em uma área total de 0,2ha, equivalente à área de intervenção ambiental requerida inicialmente, localizada em dois fragmentos no mesmo imóvel de implantação do empreendimento, sendo anexo aos autos documento denominado “Declaração de Ciência e Aceite” emitido pelos proprietários já qualificados acima, autorizando a empresa Jonas Mello de Paiva realizar a compensação ambiental.

As áreas estão inseridas na faixa de APP do curso d’água degradada, onde, uma gleba está localizada entre a área requerida e a área de Reserva Legal do imóvel, estando coberta com vegetação rasteira e eucalipto; e a segunda área localiza-se próxima a portaria da propriedade, entre as edificações e a estrada de acesso, estando coberta com pastagem exótica. Ambas áreas estão localizadas em faixas de APP degradadas representando ganho ambiental em sua implantação.

Área 1, com 0,0829ha, localizado nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 632.689mE e 7.571.544mS.

Área 2, com 0,1178ha, localizado nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 632.789mE e 7.571.456mS.

O estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 3x2m entre elas, obtendo o espaçamento de 6m² entre mudas, com acréscimo de 5% de perdas, perfazendo, portanto, um plantio de 351 (trezentos e cinquenta e uma) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cercamento da área com estacas e fios de arame farpado. A manutenção do plantio está prevista no cronograma para 2 (dois) anos, devendo ser estendida para o mínimo de 3 (três) anos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, na área total de 0,2ha, em duas glebas localizadas conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo: sendo uma área com 0,0829ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 632.689mE e 7.571.544mS e a outra área com 0,1178ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 632.789mE e 7.571.456mS. O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio mínimo de 351 (trezentos e cinquenta e uma) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 5x5m entre elas. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento autorizativo para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0079900/2021-89, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PTRF), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0079900/2021-89 de um único relatório fotográfico.	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
3		Até um ano

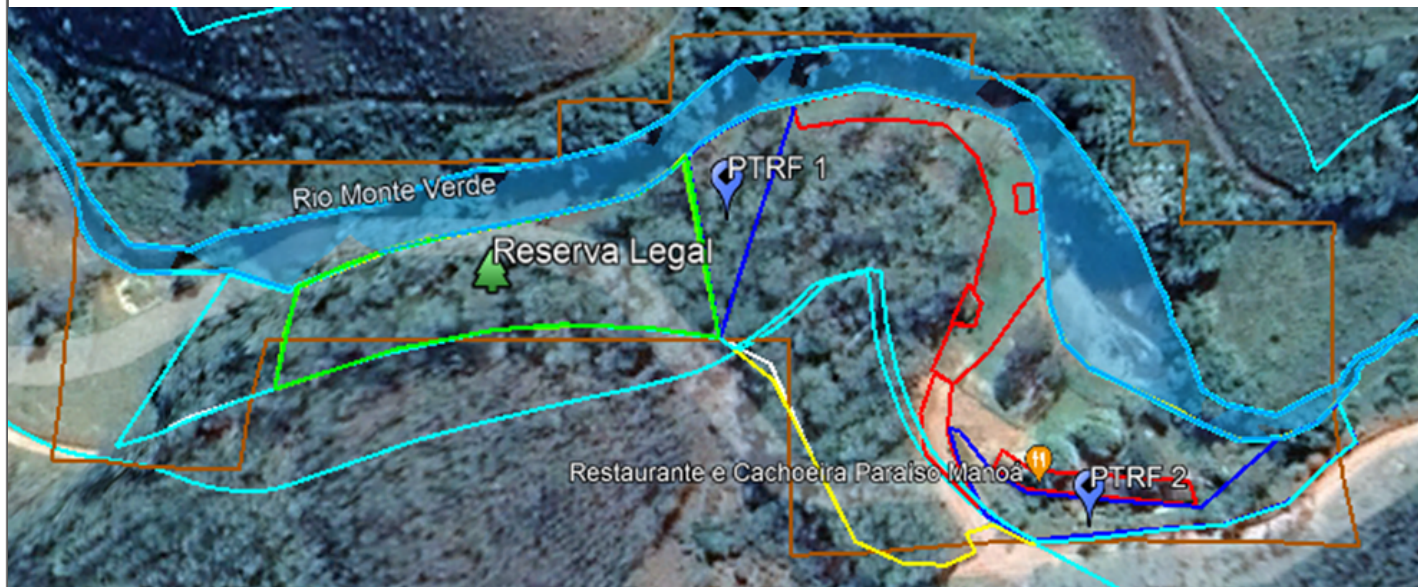
Promover o cercamento da área de Reserva Legal da propriedade, correspondente ao polígono demarcado no CAR nº MG-3157278- D5DB39D8F1A5409498FB8C5436691F48, para assim, restringir o acesso de pessoas e animais; bem como promover o desenvolvimento de sua regeneração florestal. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0079900/2021-89 de um único relatório fotográfico.

contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Anexo Único

Figura 1. Imagem de satélite obtida junto ao Google Earth datada de 05/2019 demonstrando a área total da propriedade inserida na poligonal ANM (marrom), a área de Reserva Legal (verde), a área de autorização para intervenção ambiental (vermelho) e os dois polígonos onde serão implantados o PTRF referente a compensação ambiental por intervenção em APP (azul):



INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: *Andréia Colli*
MASP: 1.150.175-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42788259** e o código CRC **7324E165**.